LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.08744-3/2025

PROCESSO: **LI.07609-6/2025**
VALIDADE: **01/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CPF/CNPJ

06.840.748/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

LD 138 KV PICOS- BURITI GRANDE

ATIVIDADES

ATIV.34686 - LD 138 KV PICOS- BURITI GRANDE

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (34,5 KV < TENSÃO ≤ 138 KV) (D2-011)

Características:

Extensão: 42,7 km

Município:

Paquetá (PI), Picos (PI), Dom Expedito Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°06'40.43"S / 41°25'14.01"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.42055833333333, -7.111230555555555)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:19
[tm5QmgSDakwZrAjrPRWioOmmwXdeZIfb3bluK1Uj4UiqlSKNhzF5cnRuxdC5m3Ud]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[ay7P0nSIjMvsNEGtcxMtzYeeEMLcqTfJWGm0Umfw4D4bpFsONFud8xfmHLyWfMIA]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166064-3/2025.922C.276D.9D83]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **01/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:19
[tm5QmgSDakwZrAjrPRWioOmmwXdeZIfb3bluK1Uj4UiqlSKNhzF5cnRuxdC5m3Ud]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[ay7P0nSIjMvsNEGtcxMtzYeeEMLcqTfJWGm0Umfw4D4bpFsONFud8xfmHLyWfMIA]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166064-3/2025.922C.276D.9D83]

imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Para a etapa de instalação do empreendimento recomenda-se : Controle da supressão vegetal: 1 Executar supressão somente após autorização específica e de acordo com o PSV: seguir inventário arbóreo e cubagem; registrar fotografia e romaneio; doar ou destinar o material lenhoso conforme romaneio. Não queimar 2 Priorizar supressão seletiva e evitar remoção de vegetação fora da faixa de servidão; marque claramente limites antes de operar maquinário. (PSV). 3 Para APPs impactadas (1,862 ha indicado): executar compensação conforme Projeto Técnico de Plantio/compensação (indicar responsáveis, cronograma e metas de reposição). Monitorar sobrevivência das mudas conforme PRAD. Proteção de solo e controle de erosão 1. Evitar raspagem excessiva: durante abertura de faixa, manter lâmina do maquinário elevada para não raspar camada orgânica. (PAC / metodologia de abertura). 2 Em trechos com declividade, instalar bacias de contenção, bermas, paliçadas e cobertura com material orgânico imediatamente após escavação para reduzir escoamento. Regime de monitoramento mensal (PRAD / Quadro de técnicas). 3 Quando houver compactação severa por tráfego, aplicar subsolagem localizada e adubação verde antes da recuperação. (PRAD — quadro de técnicas). Gestão de resíduos (implantação do PGRS) 1 Implementar sistema de segregação em canteiro (Classe I — perigosos; II A — recicláveis; II B — inertes). Fornecer contenção específica para

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:19
[tm5QmgSDakwZrAjrPRWioOmmwXdeZIfb3bluK1Uj4UiqlSKNhzF5cnRuxdC5m3Ud]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[ay7P0nSIjMvsNEGtcxMtzYeeEMLcqTfJWGm0Umfw4D4bpFsONFud8xfmHLyWfMIA]

óleos e baterias; contratar transportadora licenciada e manter MTRs. 2 Destinação de material lenhoso: priorizar doação formalizada (termo de doação/romaneio) ou uso local autorizado; registrar cubagem e romaneio (PSV).

Teresina (PI), 03/10/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/10/2025 às 13:19
[tm5QmgSDakwZrAjrPRWioOmmwXdeZIfb3bluK1Uj4UiqlSKNhzF5cnRuxdC5m3Ud]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 03/10/2025 às 17:49
[ay7P0nSIjMvsNEGtcxMtzYeeEMLcqTfJWGm0Umfw4D4bpFsONFud8xfmHLyWfMIA]

Emitido eletronicamente em 03/10/2025 17:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.166064-3/2025.922C.276D.9D83]